Lido na Sessão Em: 11/12/18 Assinatura

Diretoria Legislativa Fl. 02 Assinatura Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº 063 /2018

DISPÕE SOBRE OS REGIMES DE PLANTÃO E DE SOBREAVISO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Seção I
Das considerações Gerais

Art. 1º Ficam regulamentados os regimes de plantão e de sobreaviso no Município de Parauapebas, a serem prestados por médico, odontólogo, farmacêutico bioquímico, biomédico, enfermeiro, técnico de enfermagem, assistente social, técnico de laboratório, técnico de radiologia, auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo, técnico de higiene dental, lotados em unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Parágrafo único. Os servidores discriminados no *caput* deste artigo, após o cumprimento da jornada normal de trabalho, poderão trabalhar em regime de plantão ou sobreaviso na rede municipal de saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Regime de plantão: aquele em que o servidor é escalado para o exercício de suas atividades profissionais fora do seu expediente normal de trabalho, por um período de 06 (seis) ou de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas, previamente definido, em estabelecimento de saúde onde o serviço seja indispensável;

II- Regime de sobreaviso: aquele em que o servidor permanece em sua própria residência ou em local determinado, fora do expediente normal de trabalho, de acordo com a escala, por um período de 12 (doze) horas, aguardando chamado para o serviço no estabelecimento de saúde, onde a execução dessa atividade for necessária;

III- Profissional especialista: profissional que é registrado como especialista em seu Conselho de Classe e que exerça a função de especialista em regime de plantão ou de sobreaviso.

Seção II
Dos plantões

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 3° O regime de plantão será de 06 (seis) horas ou de 12 (doze) horas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os plantões em dias úteis, fins de semana e feriados podem ser realizados em turno diurno ou noturno e serão fixados em escala mensal, elaborada de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° Só serão permitidos 02 (dois) plantões consecutivos de 12 (doze) horas contínuas, no caso de ausência do profissional escalado no turno subsequente.

Parágrafo único. Havendo necessidade excepcional e devidamente comprovada o profissional poderá ser escalada para cumprimento de 02 (dois) plantões consecutivos de 12 (doze) horas.

Art. 5° Os intervalos intrajornada são os que ocorrem dentro da jornada diária de trabalho e seguem os seguintes critérios:

§ 1° No plantão de 06 (seis) horas será concedido ao plantonista, obrigatoriamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos após 04 (quatro) horas de trabalho, respeitando-se o regime de revezamento entre os profissionais da mesma categoria.

§ 2° No plantão de 12 (doze) horas é obrigatória a concessão de intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 01 (uma) hora, não podendo exceder a 02 (duas) horas, respeitando-se o regime de revezamento entre os profissionais da mesma categoria.

Art. 6° O plantonista deverá comunicar a impossibilidade de assumir o plantão à direção do estabelecimento de saúde, para o qual está escalado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais, devidamente comprovadas, para providências de substituição do plantonista.

§ 1° O responsável pelo estabelecimento de saúde poderá, excepcionalmente, negociar a extensão da jornada de trabalho do plantonista que estava em processo de finalização de plantão.

§ 2° O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo poderá importar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002.

Seção III
Das responsabilidades do plantonista

Art. 7° Os profissionais submetidos aos regimes de plantão e de sobreaviso deverão zelar pelo cumprimento das normas técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Diretoria Legislativa
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 8° Os profissionais submetidos aos regimes de plantão e de sobreaviso deverão estar com sua situação regular junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Art. 9° No regime de sobreaviso, o servidor deverá estar acessível via telefone ou por outro meio de comunicação hábil e em distância cujo deslocamento não exceda o tempo de 20 (vinte) minutos do estabelecimento de saúde para o qual foi escalado.

Parágrafo único. O não comparecimento à convocação, no prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ensejar na aplicação das penas previstas na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002.

Seção IV
Da escala de serviço

Art. 10. As escalas de plantões e de sobreavisos deverão ser elaboradas pela chefia imediata e aprovadas pela direção do estabelecimento de saúde e pela comissão de estruturação e de fiscalização dos plantões e dos sobreavisos, de que trata o artigo 15 desta Lei, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. As escalas de plantões previstas no *caput* deste artigo devem ser fixadas em local de livre acesso aos profissionais e ao público geral, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

Art. 11. O servidor em gozo de férias ou de licença, ou afastado do cargo, emprego ou função, não poderá realizar plantão ou sobreaviso.

Art. 12. Ao profissional submetido ao regime de plantão, cuja jornada de trabalho possa ser estendida em até 04 (quatro) horas diárias, de acordo com o art. 38 da Lei municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, somente poderá realizar plantão após o cumprimento da jornada estendida.

Parágrafo único. A carga horária total mensal não poderá exceder a 220 (duzentos e vinte) horas.

Art. 13. Ao profissional submetido ao regime de plantão somente será permitido realizar 06 (seis) plantões mensais, de 12 (doze) horas cada, ou 12 (doze) plantões mensais, de 06 (seis) horas cada, de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo único. Poderá haver combinação dos plantões de 12 (doze) e de 06 (seis) horas, desde que o somatório destes não ultrapasse 72 (setenta e duas) horas.

Art. 14. Ao profissional submetido ao regime de sobreaviso somente será permitido realizar 12 (doze) sobreavisos mensais.

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Seção V
Da comissão de estruturação e de fiscalização dos plantões e sobreavisos

Art. 15. Fica criada a comissão de estruturação e de fiscalização dos plantões e sobreavisos, responsável pela fiscalização da execução dos plantões e sobreavisos e pela aprovação prévia das escalas.

§1° O Secretário Municipal de Saúde designará, através de portaria, os membros que comporão a comissão prevista no *caput* deste artigo, para mandato de 01 (um) ano, a contar da emissão do ato.

§2° O Conselho Municipal de Saúde indicará à Secretaria Municipal de Saúde um dos seus membros para compor a comissão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 16. A comissão será composta por 06 (seis) membros, sendo 05 (cinco) indicados Secretário Municipal de Saúde e 01 (um) pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme a seguir:

I- Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação;
II- Diretoria do Fundo Municipal de Saúde;
III- Diretoria da Gestão do Trabalho;
IV- Diretoria de Atenção Básica;
V- Núcleo de Planejamento e Programação da Saúde;
VI- Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos.

Seção VI
Da gratificação de plantão e de sobreaviso

Art. 17. Os plantões serão remunerados na forma de gratificação, cujos valores correspondem àqueles previstos no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* deste artigo repercute no cálculo das férias e do 13° salário.

Art. 18. As horas do regime de sobreaviso serão remuneradas na proporção de 1/3 (um terço) dos valores descritos anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A convocação para a realização de atendimento suspende o regime de sobreaviso e as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas de acordo com o valor do plantão.

Diretoria Legislativa
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 19. Os valores do plantão e do sobreaviso serão corrigidos de acordo com as condições financeiras-orçamentárias do Município, após deliberação do Poder Executivo conjuntamente com o Poder Legislativo municipal, a cada 03 (três) anos.

Art. 20. No plantão noturno, exercido no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, o plantonista fará jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento).

Art. 21. As horas extraordinárias realizadas pelo plantonista para cobrir o atraso do profissional escalado para o plantão imediatamente subsequente, observado o disposto no §1°, do artigo 6°, desta Lei, não serão computadas como plantão ou convertidas ao valor deste.

§1° Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos casos em que as horas extraordinárias prestadas forem igual ou superior a 06 (seis) horas.

§2° O valor pago pelas horas extraordinárias previstas no *caput* deste artigo será descontado do valor devido ao plantonista subsequente.

Art. 22. Os valores recebidos a título de plantão e sobreaviso compõem a remuneração dos profissionais previstos nesta lei e serão considerados para fins de aplicação do teto remuneratório de que trata o inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revoga-se a Lei Municipal n° 4.540, 22 de outubro de 2013, e demais disposições em contrário.

Município de Parauapebas - PA, 29 de novembro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 07
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO

DESCRIÇÃO FUNCIONAL	DIAS DA SEMANA	CARGA HORÁRIA DO PLANTÃO	VALORES BRUTOS (R$)
Médico clínico geral	Dias úteis da semana (segunda a sexta-feira)	6 horas	R$ 600,00
		12 horas	R$ 1.200,00
	Sábado, domingos e feriados	6 horas	R$ 650,00
		12 horas	R$ 1.300,00
Médico especialista	Dias úteis da semana (segunda a sexta-feira)	6 horas	R$ 700,00
		12 horas	R$ 1.400,00
	Sábado, domingos e feriados	6 horas	R$ 750,00
		12 horas	R$ 1.500,00
Profissionais especialistas de nível superior	Dias úteis da semana (segunda a sexta-feira)	6 horas	R$ 350,00
		12 horas	R$ 700,00
	Sábado, domingos e feriados	6 horas	R$ 400,00
		12 horas	R$ 800,00
Profissionais de nível superior	Dias úteis da semana (segunda a sexta-feira)	6 horas	R$ 300,00
		12 horas	R$ 600,00
	Sábado, domingos e feriados	6 horas	R$ 350,00
		12 horas	R$ 700,00
Profissional de nível médio	Dias úteis da semana (segunda a sexta-feira)	6 horas	R$ 150,00
		12 horas	R$ 300,00
	Sábado, domingos e feriados	06 horas	R$ 200,00
		12 horas	R$ 400,00
Profissional de nível elementar	Dias úteis da semana (segunda a sexta-feira)	6 horas	R$ 70,00
		12 horas	R$ 140,00
	Sábado, domingos e feriados	6 horas	R$ 75,00
		12 horas	R$ 150,00

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-nos submeter a esta respeitosa Casa de Lei, o projeto que objetiva revogar a Lei nº 4.540 de 22 de outubro de 2013 e regular os serviços de plantões e sobreavisos hospitalares.

O objetivo é dispor sobre a utilização e o quantitativo atribuídos para cada profissional, bem como a correção dos valores destes à realidade vigente, e ainda,

Diretoria Legislativa
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

considera-se a necessidade de regularizar as novas diretrizes dos serviços e jornadas de trabalho nos serviços hospitalares e de pronto atendimento.

Cita-se que a antiga lei ofertou margem para a má utilização deste recurso, no que tange à prática de escala e expondo a gestão pública a processos fiscalizatórios do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, após denúncia de superfaturamento em folha de pagamento, os quais estão expostos no Ofício nº 09/09/2016, no qual trata da auditoria nº 15.892 do DENASUS.

Verifica-se que na constatação nº 422690 do referido documento, lê-se: "pagamento de plantões médicos, no Hospital Municipal de Parauapebas, com valores a mais do que os valores devidos, correspondentes aos atendimentos realizados no período de setembro de 2014 a abril de 2015".

Ressalte-se, ainda, que a carga horária médica, que corresponde à 4h diárias, estava sendo transformada em plantões para conversão de valores maiores do que os que seriam pagos com o cumprimento da jornada dobrada prevista na Lei de cargos e salários do Município.

De seu turno, também foi identificado pagamento indevido no que tange às escalas de sobreaviso, o que reforça a necessidade de aprovação da presente proposição, que, dentre outros, regulamenta instrumentos de registro de assiduidade e pontualidade dos servidores que realizam funções em regime de plantão e sobreaviso.

Este projeto de lei, também vem em respeito à Portaria nº 1.429/GM/MS, de 12 de julho de 2013, que estabelece regras complementares acerca dos critérios de fixação do quantitativo máximo de plantões permitido para cada unidade hospitalar e instituto e os critérios para a implementação do Atendimento pré-hospitalar (APH) no âmbito do Ministério da Saúde, os quais na lei anterior não eram definidos.

Ainda, cumpre salientar que, com relação às novas categorias abarcadas pelo artigo 1º do Projeto de Lei em análise, observa-se a ausência de acréscimo de despesa da Administração Pública.

Vale ressaltar que as categorias profissionais que estão sendo incluídas nos regimes de plantão e sobreaviso já vinham sendo submetidas a serviços extraordinários, o que onerava por demais a folha de pagamento da Administração Pública com "horas extras", o que se pretende sanar com a promulgação desta lei.

Assim sendo, o que se vislumbra com a inclusão das categorias já mencionada, na verdade, é uma redução significativa das despesas atualmente praticadas, conforme consta na tabela elaborada pelo diretor financeiro do Fundo Municipal de Saúde – FMS (documento anexo), dispensando, portanto, a apresentação de estudo de impacto orçamentário, eis que não acarretará aumento de despesa, conforme inteligência do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Por fim, sustentamos o presento projeto de lei baseando-se na Resolução da Comissão Intergestores Regional de Carajás nº 15, de 10 de fevereiro de 2017,

Diretoria Legislativa
Fl. 09
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

publicado no Diário Oficial do Estado do Pará – DOEPA - de 07/04/2017, no qual aprova a recomendação de evitar a prática de valores díspares de Plantão Médico nos municípios da Região de Saúde Carajás, de modo a evitar a concorrência não salutar, já que os valores praticados em nosso Município estão muito acima ao praticado nos hospitais e fundações pertencentes ao Estado do Pará.

Desta forma, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o projeto aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Parauapebas-PA, 29 de novembro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal